



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 08/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E RENATO LUIZ ULISSES VIEIRA SANTOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 13.118.435/0001-87, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sr^a. **ALTAIR SANTOS NASCIMENTO**, e o do outro lado **RENATO LUIZ ULISSES VIEIRA SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADO**, inscrito no CPF sob o n.º. 033.764.685-67 e RG n.º 21319553, com endereço residencial na Rua Josias Vieira Dantas, n.º 328, 05 de Agosto BL, Chico Mendes, 304, Coroa do Meio, Aracaju - Sergipe, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato decorre do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e em conformidade com o Decreto n.º 9.412/18 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O CONTRATADO obriga-se a prestar os seus serviços profissionais de Gerenciamento de Controle da frota e abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de São Francisco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

oitocentos reais), em parcelas mensais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

O pagamento referenciado nesta cláusula deverá ser efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, através de depósitos bancários e/ou cheque nominal, até o 10º. (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, recibo, Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Municipal, Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS e Certidão Negativa de débitos trabalhista CNDT.

Os reajustes que porventura venham a ocorrer terão como base o art. 55, inciso III e art. 65, § 8º. da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2019, obedecendo as seguintes classificações:

2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3390.36.00,00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

FR - 10010000

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer a função fiscalizadora de que trata o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Executar os serviços constantes do presente contrato, observados a proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;

Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;

Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.

Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Será igualmente responsabilizada por eventuais notificações, multas ou penalidades dos órgãos de Controle Externo, aplicadas contra a CONTRATANTE por inadimplência, negligência ou imperícia da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, e quaisquer outras irregularidades a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa na razão de 2% (dois por cento) ao mês do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Não serão passíveis de penalidades durante a execução deste contrato os atrasos advindos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Caso o cancelamento se dê por motivo de contestação pelo Provedor da ocorrência de erro, dolo, simulação, fraude, omissão de informações ou indução a erro por parte da CONTRATANTE, nos termos do Código Civil, o presente contrato será considerado nulo de pleno direito e a parte infratora obrigará-se a pagar à outra parte a multa rescisória no valor correspondente a taxa de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

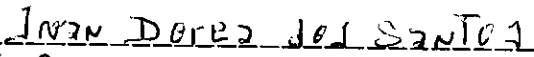
E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os efeitos legais.

São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2019.


ALTAIR SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


RENATO LUIZ ULISSES VIEIRA SANTOS
CPF sob o nº. 033.764.685-67
CONTRATADO

Testemunhas:



CPF nº.



CPF nº.